



## **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel. 2621.1525 – R. 215

**GABINETE DO EDIL GENILSON GANDRA**

### **PROJETO DE LEI Nº 206, DE 07 DE MAIO DE 2002.**

*Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de combate e Prevenção à Dengue e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, por seus representantes legais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de São Pedro da Aldeia, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde manterá serviço permanente de esclarecimentos à população sobre as formas de prevenção à dengue.

**Art. 3º** - Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue, ou seja, "*Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*".

**Art. 4º** - Ficam os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, desmanches, depósitos de veículos e outros estabelecimentos afins obrigados a adotar medidas que visem a evitar a existência de criadouros dos vetores citados no art. 3º desta lei.

**Art. 5º** - Ficam os responsáveis por cemitérios obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior, permitindo o uso, apenas, daqueles que contenham terra.

**Art. 6º** - Ficam os responsáveis por obras de construção civil e por terrenos obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não por chuvas, bem como a limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água.

**Art. 7º** - Ficam os responsáveis por imóveis dotados de piscinas obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.



## **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel. 2621.1525 – R. 215

**GABINETE DO EDIL GENILSON GANDRA**

...continuação. **Projeto de Lei N° 206/2002.**

**Art. 8º** - Nas residências, nos estabelecimentos comerciais, em instituições públicas e privadas, bem como em terrenos, nos quais existam caixas d'água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

**Art. 9º** - Os estabelecimentos que comercializem produtos armazenados em embalagens descartáveis ficam obrigados a instalar, nos próprios estabelecimentos, em local de fácil visualização e adequadamente sinalizado, recipientes tampados, apropriados para recebimento das embalagens utilizadas.

**§ 1º** - As embalagens descartáveis armazenadas deverão ser encaminhadas, pelos estabelecimentos comerciais, a entidades públicas ou privadas, cooperativas e associações que recolham materiais recicláveis, quando existirem no âmbito do Município. Caso contrário deverão ser recolhidas pelo sistema público de limpeza.

**§ 2º** - Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão se adaptar imediatamente à norma ora instituída, a partir da data da publicação desta lei.

**Art. 10** - O poder Executivo Municipal promoverá ações de polícia administrativa, visando a impedir hábitos e práticas que exponham a população ao risco de contrair doenças relacionadas ao "Aedes aegypti" e ao "Aedes albopictus".

**Art. 11** - As infrações às disposições constantes desta lei classificam-se em: I – leves, quando detectadas a existência de 01(um) a 02(dois) focos de vetores; II – médias de 03(três) a 04(quatro) focos; III – graves, de 05 (cinco) a 06 (seis) focos; IV – gravíssimas, de 07 (sete) ou mais focos.

**Art. 12** - As infrações previstas no artigo anterior estarão sujeitas à imposição das seguintes multas, corrigidas nos termos da legislação municipal pertinente: I – para as infrações leves: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); II – para as infrações médias: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); III – para as infrações graves: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais); IV – para as infrações gravíssimas: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

**§ 1º** - Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 10(dez) dias, findo o qual estará sujeito à imposição dessas penalidades.

**§ 2º** - Na reincidência, as multas serão sempre cobradas em dobro.

**Art. 13** – A competência para a fiscalização das disposições desta lei e para a aplicação das penalidades nela previstas caberá à Secretaria Municipal de Saúde, na forma a ser disciplinada em decreto regulamentador.

**Art. 14** – A arrecadação proveniente das multas referidas no art. 13 desta lei será destinada, integralmente, ao Fundo Municipal de Saúde – **FUMDES**.



# Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel. 2621.1525 – R. 215

**GABINETE DO EDIL GENILSON GANDRA**

...continuação. **Projeto de Lei N° 206/2002.**

**Art. 15** - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias.

**Art. 16** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 17** – Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões (RJ), 07 de maio de 2002.

  
**GENILSON GANDRA DE SOUZA**  
= Vereador =

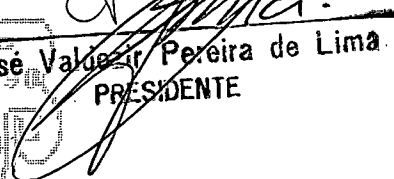
### CIENTE

Constou do expediente da Sessão  
do Dia 20/06/2002

  
José Valdezir Pereira de Lima  
PRESIDENTE

**APROVADO**  
1ª VOTAÇÃO

Em 2ª de Junho de 2002

  
José Valdezir Pereira de Lima  
PRESIDENTE

### A COMISSÃO

Música e Redação  
Em 21 / 06 / 2002

  
José Valdezir Pereira de Lima  
PRESIDENTE

**APROVADO**

2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA  
Em 2ª de Junho de 2002 (S. Extra)

  
José Valdezir Pereira de Lima  
PRESIDENTE

